



LEI Nº 1.877, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

**ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.842, DE 26 DE MARÇO DE 2021 E
ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.742, DE 26 DE FEVEREIRO DE
2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.842, de 26 de março de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sul autorizado a contratar, em caráter temporário e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Nutricionista com carga horária de 40 horas semanais; 01 Professor(a) de Língua Portuguesa com carga horária de 20 horas semanais; 01 Professor(a) de Língua Portuguesa/Língua Inglesa, com carga horária de 20 horas semanais; 01 Professor(a) de Língua Portuguesa/Língua Inglesa, com carga horária de 24 horas semanais; 01 Professor(a) de História/Geografia, com carga horária de 29 horas semanais para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
[...]

Art. 2º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.742, de 26 de fevereiro de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sul autorizado a contratar, em caráter temporário e por tempo determinado, nos termos do inciso IX,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, 01 (um) Professor de Filosofia para atuar na Escola Municipal São José com carga horária de 28 horas e 01 (um) Professor de Educação Especial (20h).
[...]

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a alteração aos Contratos Administrativos de Pessoal nºs 002/2021 e 009/2019, os quais passarão de 20 horas semanais para 29 horas semanais e de 20 horas semanais para 28 horas semanais, respectivamente, autorizando o aumento proporcional da remuneração dos professores contratados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, 10 de agosto de 2021.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51DF-5CDB-AC58-A818

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 10/08/2021 15:43:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/51DF-5CDB-AC58-A818>